



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CARTA-CONTRATO Nº 25 / 2023

CONTRATANTE: O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR)**, situado na Av. Juscelino Kubistchek, 543, São Pedro, nesta Capital, CEP 69.306-685, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.955.085/0001-85, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor Alex Caon Fin, nomeado pela Portaria 104/2023 (0761210), de 8 de fevereiro de 2023, publicada no DJE n.º 27, do dia 9 de fevereiro de 2023, com fulcro no art. 80, XVIII, da Resolução n.º 510/2023 (0800645) - Regulamento da Secretaria deste Tribunal.

CONTRATADA: A empresa **3S SOLUCOES E CONTRATOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.472.899/0001-50, com sede localizada na Av. Russo, n.º 568 - Santa Cecília, Cantá/RR - CEP 69.390-000 - Telefone: (95) 9 8425 0303 - e-mail: 3ssolucoescontratos@gmail.com, neste ato representado pelo senhor Dinaelton da Silva Guimarães, representante legal da empresa.

Resolvem celebrar a presente Carta-Contrato, decorrente do Pregão nº 31/2023 (0819288), Ata de Registro de Preços nº 29/2023 (0832941), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.
2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1. O Termo de Referência;
 - 2.2. A Proposta do contratado;
 - 2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa para aquisição de materiais/bens de consumo (elétricos, e hidráulicos) com a finalidade de atender o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em conformidade com as condições e especificações estabelecida no Termo de Referência, cujo montante equivale a R\$ 51.286,00 (cinquenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais), conforme descrito no quadro abaixo:

Grupo	Item	Descrição do Material	Unidade de Medida	Quantidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	Alicate universal isolado NBR 8" polegadas	Und	2,00	TRAMONTINA	40,00	80,00
	2	Alicate corte diagonal isolado NBR 6" polegadas	Und	2,00	TRAMONTINA	37,00	74,00
	3	Alicate de bico, isolado NBR 8" polegadas	Und	2,00	TRAMONTINA	50,00	100,00
	4	Alicate amperímetro digital, tensão em AC e DC maior ou igual 1000 Volts e corrente em AC e DC maior ou igual a 1000 Amperes.	Und	2,00	MINIPA	173,40	346,80
	5	Chave fenda isolada 1/4" x 10	und	2,00	TRAMONTINA	13,50	27,00
	6	Chave fenda isolada 1/4" x 5"	und	2,00	TRAMONTINA	9,80	19,60
	7	Chave fenda isolada 1/8" x 5"	Und	2,00	TRAMONTINA	6,60	13,20

1	8	Chave fenda isolada 3/16" x 5"	Und	2,00	TRAMONTINA	8,30	16,60
	9	Chave fenda isolada 3/16" x 8"	Und	2,00	TRAMONTINA	16,10	32,20
	10	Chave phillips isolada 1/8 x 4"	Und	2,00	TRAMONTINA	6,00	12,00
	11	Chave phillips isolada 1/8 x 5"	Und	2,00	TRAMONTINA	5,50	11,00
	12	Chave phillips isolada 3/16 x 5"	Und	2,00	TRAMONTINA	11,00	22,00
	13	Chave phillips isolada 3/16 x 6"	Und	2,00	TRAMONTINA	21,90	43,80
	14	Chave phillips isolada 5/16 x 8"	Und	2,00	TRAMONTINA	15,00	30,00
	15	Rebitadeira manual tipo alavanca 4 bicos	Und	2,00	STANLEY	89,00	178,00
	16	Rebitadeira manual tipo alicate 4 bicos	Und	4,00	STANLEY	35,10	140,40
	17	Bolsa para ferramentas eletricista em lona reforçada fundo emborrachado, Medidas, comprimento 42cm, largura 23cm, altura 26 cm.	Und	3,00	VONDER	320,80	962,40
	18	Bocal com rabicho para lâmpada base E-27, com soquete em latão, sem chave interruptora. Acompanha vedação de cabo para uso ao tempo.	Und	150,00	FOXLUX	3,80	570,00
	19	Boia elétrica 16 amperes, tensão de 110 a 250 volts, com cabo de 2 metros	Und	20,00	SCHNEDEIR	56,80	1.136,00
	20	Cabo flexível elétrico de 1x2,5mm de cobre 100m	Pç	4,00	COBRECOM	219,00	876,00
	21	Cabo flexível elétrico de 1x10mm de cobre 100m	Pç	1,00	COBRECOM	950,00	950,00
	22	Disjuntor termomagnético caixa moldada, padrão DIN, tripolar, corrente nominal de 30 amperes.	Und	5,00	STECK	43,50	217,50
	23	Disjuntor termomagnético caixa moldada, padrão DIN, bipolar, corrente nominal de 16 amperes.	Und	5,00	STECK	23,30	116,50
		Disjuntor industrial, tipo caixa moldada, termomagnético,					

24	tripolar, corrente nominal de 350 ampere, capacidade de interrupção de 65KA (600VCA)	Und	2,00	STECK	979,20	1.958,40
25	Disjuntor termomagnético Din tripolar corrente nominal 32 amperes	Und	20,00	STECK	40,00	800,00
26	Extensão múltipla de 5m em cabo pp 2,5mm, com ao menos 3 tomadas 2P+T (tipo n), 10A 250v	Und	10,00	TRAMONTINA	50,00	500,00
27	Extensão múltipla de 10m em cabo pp 2,5mm, com ao menos 3 tomadas 2P+T (tipo n), 10A 250v	Unid	10,00	TRAMONTINA	56,40	564,00
28	Fita isolante em PVC, cor preta, tipo P44, tensão 750V, temperatura 90º, rolo de 19mm x 20m e espessura de 0,18mm.	Und	30,00	VONDER	7,17	215,10
29	Interruptor de embutir 1 tecla + 1 tomada 10A, com placa na cor branca.	Und	40,00	ILUMI	11,00	440,00
30	Interruptor de embutir de 2 teclas, com placa na cor branca.	Und	40,00	ILUMI	11,50	460,00
31	Lâmpada Bulbo de LED branca E27 12W	Und	400,00	AVANT	12,00	4.800,00
32	Lâmpada Bulbo LED E27 15Wcom controle (RGB)	Und	200,00	AVANT	11,50	2.300,00
33	Plugue macho, 2P+T, 10 A, 250V, conforme ABNT.	Und	100,00	TRAMONTINA	5,70	570,00
34	Plugue macho, 2P+T, 20 A, 250V, conforme ABNT.	Und	50,00	TRAMONTINA	5,70	285,00
35	Refletor micro LED ULTRA THIN 200W (RGB/COLORIDO) - com controle.	Und	50,00	RY/200W	247,85	12.392,50
36	Terminal elétrico fêmea simples, totalmente isolado ou com invólucro para isolamento, nas dimensões entre 7,0mm e 8,0mm de largura (W); entre 20,0 e 23,0mm de comprimento (L); seção para fiação de 2,5mm², confeccionado em bronze (cobre-estanho).	Und	200,00	DUALLU	0,60	120,00
	Terminal elétrico fêmea simples,					

2

37	totalmente isolado ou com invólucro para isolação, nas dimensões entre 7,0mm e 8,0mm de largura (W); entre 21,0 e 25,0mm de comprimento (L); seção para fiação de 6,0mm ² , confeccionado em bronze (cobre-estanho).	Und	200,00	DUALLU	0,65	130,00
38	Terminal elétrico tipo pino, semi isolado, para fiação de 2,5mm ² , confeccionado em cobre estanhado.	Und	200,00	DUALLU	0,40	80,00
39	Terminal elétrico tipo pino, semi isolado, para fiação de 6,0mm ² , confeccionado em cobre estanhado.	Und	200,00	DUALLU	0,90	180,00
40	Terminal elétrico fêmea tipo bandeira, sem isolação, para fiação de 2,5mm, confeccionado em bronze (cobre-estanho).	Und	200,00	DUALLU	0,97	194,00
41	Terminal elétrico tipo forquilha (garfo), semi isolado, nas dimensões entre 6,0mm e 10,0mm de largura (W); entre 4,0mm e 6,0mm de furo /diâmetro interno do garfo; entre 21,0mm e 25,0mm de comprimento (L); seção para fiação de 2,5mm ² , confeccionado em bronze (cobre-estanho).	Und	200,00	DUALLU	0,40	80,00
42	Terminal elétrico tipo forquilha (garfo), semi isolado, nas dimensões entre 10,0mm e 12,0mm de largura (W); entre 5,0mm e 6,0mm de furo /diâmetro interno do garfo; entre 23,0mm e 28,0mm de comprimento (L); seção para fiação de 6,0mm ² , confeccionado em bronze (cobre-estanho).	Und	200,00	DUALLU	0,55	110,00
43	Terminal elétrico tipo olhal, semi isolado, nas dimensões entre 10,0mm e 14,0mm de largura (W); entre 6,0mm e 8,0mm de furo/diâmetro interno; entre 21,0mm e 25,0mm de comprimento (L); seção para fiação de 2,5mm ² , confeccionado em bronze (cobre-estanho).	Und	200,00	DUALLU	0,35	70,00
Carta-Contrato 25 (0832703)			SEI 0002489-18.2023.6.23.8000 / pg. 4			

44	Terminal elétrico tipo olhal, semi isolado, nas dimensões entre 12,0mm e 15,0mm de largura (W); entre 6,0mm e 8,0mm de furo/diâmetro interno; entre 30,0mm e 35,0mm de comprimento (L); seção para fiação de 6,0mm ² , confeccionado em bronze (cobre-estanho).	Und	200,00	DUALLU	0,80	160,00
45	Terminal elétrico tipo olhal com furo/diâmetro interno de 6,0mm, para fiação de 10,0mm ² , confeccionado em cobre estanhado.	Und	200,00	DUALLU	2,80	560,00
46	Terminal elétrico tipo olhal com furo/diâmetro interno de 6,0mm, para fiação de 16,0mm ² , confeccionado em cobre estanhado.	Und	200,00	DUALLU	3,90	780,00
47	Terminal elétrico tipo olhal com furo/diâmetro interno de 8,0mm, para fiação de 25,0mm ² , confeccionado em cobre estanhado.	Und	200,00	DUALLU	6,50	1.300,00
48	Terminal elétrico tipo olhal com furo/diâmetro interno de 8,0mm, para fiação de 35,0mm ² , confeccionado em cobre estanhado.	Und	200,00	DUALLU	8,50	1.700,00
49	Terminal elétrico tipo olhal com furo/diâmetro interno de 8,0mm, para fiação de 50,0mm ² , confeccionado em cobre estanhado.	Und	200,00	DUALLU	10,95	2.190,00
50	Tomada fêmea simples de embutir, 2P + T, para caixa 4 x 2, confeccionada em material termoplástico, amperagem 20A, padrão IEC 60906-1 - NBR 14136, cor branca.	Und	200,00	DUALLU	9,85	1.970,00
51	Tomada fêmea dupla de sobrepor, 2P + T, confeccionada em material termoplástico, amperagem 20A, padrão IEC 60906-1 - NBR 14136, com caixa e placa na cor branca.	Und	60,00	DUALLU	13,75	825,00
52	Curva PVC de 45º para	Und	5,00	KRONA	5,00	25,00

	eletroduto de 1/2".					
53	Curva PVC de 45º para eletroduto de 3/4".	Und	5,00	KRONA	6,00	30,00
54	Curva PVC de 45º para eletroduto de 1".	Und	5,00	KRONA	7,00	35,00
55	Curva PVC de 45º para eletroduto de 1 e 1/4".	Und	5,00	KRONA	9,00	45,00
56	Curva PVC de 45º para eletroduto de 1 e 1/2".	Und	5,00	KRONA	10,00	50,00
57	Curva PVC de 45º para eletroduto de 2".	Und	5,00	KRONA	20,90	104,50
58	Curva PVC de 90º para eletroduto de 1/2".	Und	10,00	KRONA	1,70	17,00
59	Curva PVC de 90º para eletroduto de 3/4".	Und	10,00	KRONA	3,00	30,00
60	Curva PVC de 90º para eletroduto de 1".	Und	10,00	KRONA	5,00	50,00
61	Curva PVC de 90º para eletroduto de 1 e 1/4".	Und	10,00	KRONA	5,70	57,00
62	Curva PVC de 90º para eletroduto de 1 e 1/2".	Und	10,00	KRONA	10,50	105,00
63	Curva PVC de 90º para eletroduto de 2".	Und	10,00	KRONA	8,00	80,00
64	Luva PVC para eletroduto de 1/2".	Und	20,00	KRONA	1,70	34,00
65	Luva PVC para eletroduto de 3/4".	Und	30,00	KRONA	2,00	60,00
66	Luva PVC para eletroduto de 1".	Und	5,00	KRONA	3,50	17,50
67	Luva PVC para eletroduto de 1 e 1/4".	Und	5,00	KRONA	3,70	18,50
68	Luva PVC para eletroduto de 1 e 1/2".	Und	15,00	KRONA	4,90	73,50
69	Luva PVC para eletroduto de 2".	Und	15,00	KRONA	7,00	105,00
70	Tubo PVC eletroduto de 3,00 metros de comprimento, 1/2" de diâmetro.	Und	30,00	KRONA	12,00	360,00
71	Tubo PVC eletroduto de 3,00 metros de comprimento, 3/4" de diâmetro.	Und	30,00	KRONA	16,00	480,00
72	Tubo PVC eletroduto de 3,00 metros de comprimento, 1" de diâmetro.	Und	20,00	KRONA	21,00	420,00
73	Tubo PVC eletroduto de 3,00 metros de comprimento, 1" e 1/4" de diâmetro.	Und	20,00	KRONA	35,00	700,00
	Tubo PVC eletroduto de 3,00 metros de					

	74	comprimento, 1" e 1/2" de diâmetro.	Und	30,00	KRONA	43,00	1.290,00
	75	Tubo PVC eletroduto de 3,00 metros de comprimento, 2" de diâmetro.	Und	30,00	KRONA	53,00	1.590,00
	76	Suporte fixo de parede para TVs de 32" a 75" 50kg, com nível de bolha	Und	10,00	ELG	46,00	460,00
	77	Suporte pedestal para Tv Led/Lcd 32" a 75" tipo torre, rodízios com trava, altura regulável e bandeja para DVD/Notebook, material em aço carbono, acabamento superficial: pintura eletrostática a pó, cor preta	Und	2,00	ELG	1.170,00	2.340,00
4	78	Máquina de solda móvel - Deve conter: fonte inversora, eletrodo revestido e de tensão constante para o processo MIG/MAG e MIG (sem gás) e regulagem através de potenciômetro, faixa de corrente de 10 a 200A no processo TIG, eletrodo revestido de 10 a 170 A e de 25 a 200 A para MIG/MAG, conjunto de potência eficiência energética, arco estável, conjunto retificador, inversor e filtros. Todos os componentes devem possuir controle térmico para proteção. Acionamento do gatilho pelo sistema de 2 e 4 toques - Ajuste da Tensão, Corrente, Rampa de descida, Arc Force, Burn Back e Indutância - Ventilação inteligente - indicador de fonte energizada - indicador de sobre temperatura - Display de corrente (A) e tensão (V).	Und	1,00	WORKER / MODELO: 867420 - MULTIPROCESSO S 200A	1.000,00	1.000,00
Total							51.286,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O crédito pelo qual correrá a despesa estão programadas em dotação orçamentária própria conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Gestão/Unidade: [00001/070028]

Fonte: [1000]

Programa de Trabalho: [167894]

Elemento de Despesa: [339030, 449052, 449052]

3.2. Para o presente exercício as despesas serão arcadas pela nota de empenho n.º 2023NE000386 - itens 1 a 75 (0832969), 2023NE000387 - Itens 76 e 77 (0832970) e 2023NE000388 - Item 78 (0832971).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência desta Carta-contrato é até 31/03/2024, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

5.1. Os objetos deverão ser entregues na Seção de Material, localizada no seguinte endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 543 – São Pedro – CEP 69.309-685 – Boa Vista-RR, devendo ser observados os horários de entrega entre 08h às 14h, horário local, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, de acordo com as especificações e prazos descritos no Termo de Referência.

5.2. Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução do objeto contratado, pois a exigência de garantia varia conforme a complexidade do objeto e, principalmente, com os riscos envolvidos, o que deve ser avaliado e justificado caso a caso. No presente caso, trata-se de um serviço simples sem complexidade ou aquisição de um bem com entrega imediata e integral, dos quais não irá resultar obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado quanto ao prazo de entrega ou de outra obrigação prevista neste instrumento contratual, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de até 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação de quaisquer sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INTIMAÇÕES

7.1. Nos termos do permissivo contido nos [arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006](#), as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou encaminhadas pelo e-mail informado pela contratada, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

7.2. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

7.3. Na hipótese do item 7.2, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

7.4. A consulta referida nos itens 7.2 e 7.3 deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

7.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do item 7.4, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

7.6. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES

8.1. A contratação referida neste instrumento, independentemente de transcrição, vincula-se às condições de quantidade, qualidade e execução ajustadas na proposta de preços da Contratada, assim como, no Termo de Referência.

8.2. As condições referidas nesta Carta-Contrato somente poderão ser alteradas mediante autorização expressa do TRE/RR, com as devidas justificativas.

8.3. A Contratada é obrigada a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato, quando não forem observadas as condições referidas no Termo de Referência.

8.4. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de incidir nas penalidades aplicáveis.

8.5. A Contratada deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

8.6. O pagamento a cargo do TRE/RR, mediante depósito bancário em conta da Contratada, será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do atesto da nota fiscal pelo fiscal designado para acompanhar a execução do objeto.

8.7. A nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, no será creditado o pagamento.

8.8. A Contratada deverá informar na nota fiscal/documento fiscal ou fatura a legislação tributária que ampara as alíquotas e a base de cálculo dos tributos destacados ou não, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício. Na ausência dessas informações a contratada poderá sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa fiscalização.

9.2. Compete ao fiscal:

1º - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando a Contratada o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2º - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3º - Emitir ordem de serviços ou de fornecimento, quando for o caso.

4º - Receber, conferir e atestar as notas/faturas para pagamento.

9.3. O fiscal ao receber nota/fatura do contrato deverá verificar se há alguma inconsistência ou dúvida na documentação entregue. Havendo a CONTRATADA será notificada para no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente e se for o caso corrigir e/ou substituir as notas/faturas.

9.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas leis de regência e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista/RR, Seção Judiciária de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Carta-Contrato, a qual, depois de lida, é assinada pelo representante da partes, Contratante.

Boa Vista/RR, *data da assinatura eletrônica.*

Alex Caon Fin
Diretor-Geral do TRE/RR
(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ALEX CAON FIN, Diretor-Geral**, em 27/12/2023, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0832703** e o código CRC **CC2EB0B0**.

0002489-18.2023.6.23.8000

0832703v11